

# A História no Diário Oficial

## Governo Alacid Nunes (1966/1971) O DECRETO QUE CRIOU O CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Um dos decretos que integrou o pacote de diplomas legais editado pelo governo federal em 30 de dezembro de 1968, abrigado no calor do Ato Institucional nº 5 (AI5), tratava de um assunto que polariza a atenção (e a tensão) do cidadão brasileiro, atualmente, até hoje: o Imposto de Renda.

O Decreto-lei 401 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, assim como os demais já abordados nesta coluna, além do próprio AI 5. Assinado pelo poderoso ministro da Fazenda, Antônio Delfim Neto, juntamente com o presidente da República Arthur da Costa e Silva, o documento foi o mais extenso - 30 artigos que ocuparam mais de duas páginas do DOE de 21 de janeiro de 1969. A mesma edição trouxe outro decreto, o de número 403, tratando também do imposto de renda. Todos esses decretos foram amparados pelo parágrafo primeiro do Artigo 2º do Ato Institucional, que dava amplos poderes ao presidente da República para legislar sobre uma infinidade de assuntos.

Foi esse decreto que criou o Cadastro de Pessoas Físicas, o CPF, ao alterar o artigo 11 da Lei 4.862, de 29 de novembro de 1965. Até então, os contribuintes do Imposto de Renda faziam parte do Registro de Pessoas Físicas. A lei de 1965 já havia alterado 4.154, de 28 de novembro de 1962, a qual definia que a declaração deveria ser feita no mês de abril. Ao contrário do novo decreto, essa lei havia sido decretada pelo Congresso Nacional,

apesar do governo militar.

O artigo segundo do novo decreto disse que o Cadastro de Pessoas Físicas alcançaria as pessoas físicas, contribuintes ou não do imposto de renda. No artigo seguinte ficou estabelecido que o ministro da Fazenda determinaria os casos em que o documento comprobatório do CF deveria ser apresentado. E na sequência, foi ditado que a inobservância das obrigações relativas ao CPF implicava multa contra o infrator.

O decreto entrou em vigor em primeiro janeiro de 1969, criando ainda o “imposto progressivo”, cujas alíquotas variavam de três por cento (para quem ganhava até 3.500 cruzeiros novos) a 50 por cento para as rendas acima de 100 mil cruzeiros novos.

O Decreto 403 definiu regras para a declaração do imposto incidente sobre títulos de renda fixa, definindo que “o valor dos rendimentos produzidos por títulos de renda fixa (letras de câmbio com aceite de instituições financeiras, certificados de depósitos a prazo e debêntures em geral), qualquer que fosse a forma do seu pagamento, inclusive correção montaria, “estarão sujeitos ao imposto de renda, calculado de acordo com uma tabela cujas alíquotas variavam entre 10 por cento e cinco por cento sobre a renda de títulos de 180 a 269 dias de prazo, a contar da data da emissão”.

Nélio Palheta - *Jornalista*

### VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

### ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

### ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

### ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810  
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810  
4009-7817



## Agenda Cultural

Programme-se!



### CINEMA

#### Logan

Local: Cine Estação das Docas

(Av. Boulevard Castilho França, s/n)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

De 20 a 30 de julho - 19h



### CINEMA

#### Um Tio Quase Perfeito

Local: Cine Estação das Docas

(Av. Boulevard Castilho França, s/n)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

De 20 a 30 de julho - 16h



### ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.